



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Grid Ensino Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201801937		
PARECER CNE/CES Nº: 539/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201801937.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP (cód. 22018), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801937, em 04/03/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

- Ciências Aeronáuticas, bacharelado (código: 1434997; processo: 201806072);*
- Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1435000; processo: 201806076);*
- Gestão do Agronegócio, tecnológico (código: 1429284; processo: 201802016);*
- Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1429318; processo: 201802076); e*
- Engenharia de Alimentos, bacharelado (código: 1429321; processo: 201802081).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP (cód. 22018) será instalada na Estrada Claudete, 442-A Residencial José Adriano Leitão, no município de Sinop, no estado do Mato Grosso. CEP:78559-255.

Em que pese a denominação no sistema e-MEC ter sido cadastrada como ISES FACULDADES, a Comissão de Avaliação informou que a denominação da IES foi alterada para: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP.

Em resposta à diligência instaurada, a Instituição encaminhou os documentos necessários à instrução da alteração de denominação, quais sejam: Portaria nº

001/2018, de 20/10/2018; Ata da Primeira Reunião do Conselho Superior s/n, de 08/10/2018; Regimento Geral da IES com denominação atualizada.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela GRID ENSINO LTDA (cód. 16792), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 22.030.224/0001-89, com sede no município de Sinop, no estado do Mato Grosso.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/05/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 23/11/2019.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148951, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,8</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,22</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,58</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da

instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201806072	<i>Ciências Aeronáuticas, bacharelado</i>	<i>03/02/2019 a 06/02/2019</i>	<i>Conceito: 3,15</i>	<i><u>Conceito: 2,75</u></i>	<i><u>Conceito: 2,57</u></i>	<i>Conceito: 3</i>
201806076	<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>13/02/2019 a 16/02/2019</i>	<i>Conceito: 3,71</i>	<i>Conceito: 3,13</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
201802016	<i>Gestão do Agronegócio, tecnológico</i>	<i>17/02/2019 a 20/02/2019</i>	<i>Conceito: 4,21</i>	<i>Conceito: 2,75</i>	<i>Conceito: 3,33</i>	<i>Conceito: 4</i>
201802076	<i>Estética e Cosmética, tecnológico</i>	<i>17/02/2019 a 20/02/2019</i>	<i>Conceito: 3,64</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 3,44</i>	<i>Conceito: 3</i>
201802081	<i>Engenharia de Alimentos, bacharelado</i>	<i>03/04/2019 a 06/04/2019</i>	<i>Conceito: 4,21</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 4,56</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O planejamento e o processo de avaliação institucionais encontram-se suficientemente documentados no PDI e são respaldados pelo Regimento Interno da Faculdade. Tal como proposta, a avaliação atende às necessidades institucionais, abrange adequadamente todos os segmentos da comunidade interna, prevê a participação da sociedade civil e tem condições de fornecer elementos para o aperfeiçoamento continuado da gestão e das políticas institucionais. São relevantes os mecanismos de estímulo à participação, por meio de mensagens exibidas no portal do aluno. Destaca-se, por fim, que há previsão de disponibilização dos resultados analíticos da avaliação para a comunidade, por meio do sítio da faculdade e também em murais físicos, faltando apenas a indicação de mecanismos que possam ser adotados para que a comunidade efetivamente se aproprie de tais resultados publicados.

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, valores, objetivos e metas da instituição, constantes no PDI, refletem-se adequadamente no conjunto das políticas de ensino, de extensão, de pesquisa e de inclusão social adotadas pela Instituição. Pode-se constatar significativa diversidade nas metodologias de ensino, que levam em consideração práticas inclusivas, contando com tecnologias assistivas e inovadoras no contexto regional. O cuidado da instituição com a pesquisa, sobretudo com a iniciação científica, é bastante explícito, bem como a relevância dada à dimensão da responsabilidade social. A adoção de disciplinas eletivas que abordem temáticas relativas a questões ambientais, direitos humanos e relações étnico-raciais, de modo transversal a todos os cursos,

também mostra-se como estratégia promissora para o desenvolvimento institucional de modo socialmente responsável.

Eixo 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmico-administrativas previstas no Regimento Interno e no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, bem como evidenciadas durante a visita in loco, apresentaram alinhamento e coerência com a perspectiva de desenvolvimento acadêmico/institucional. Destaca-se enquanto ação inovadora, o incentivo complementar a sua formação, com a incorporação da cultura da inovação, do empreendedorismo, da inserção social, e do voluntariado nas atividades acadêmicas através da criação de Empresas Jr.. Os indicadores do eixo avaliado configuram um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Evidenciadas através da análise do PDI, Planos de Carreira e Regimento Interno, as políticas de capacitação de docentes/técnico-administrativos estão alinhadas com o Projeto macro institucional. Da mesma forma, demonstrativos financeiros apresentados in loco, complementados pelas projeções de investimento apresentadas no Sistema E-mec em “Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira”, somados a “Implantação e desenvolvimento da instituição – programa de abertura de cursos”, consolida um cenário favorável para a implementação e execução dos processos de gestão institucional, permitindo, inclusive, reinvestimento de recursos para o desenvolvimento institucional.

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA

A visita in loco possibilitou a verificação da infraestrutura (física e de suporte): administração; salas de aula; auditório; espaços de convivência e de alimentação (docente, discente e técnicos); CPA; biblioteca; Laboratórios; sanitárias e tecnológicas de acordo com o texto descrito no PDI. O prédio, móveis, equipamentos são adequados à proposta, com possibilidade de expansão. O resultado deste eixo transparece na avaliação de seu conjunto de indicadores, acima do referencial qualitativo mínimo.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP possui condições EXCELENTES de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Consta, ainda, que a Instituição alterou a denominação de ISES FACULDADES para FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP. Em resposta à diligência, a Instituição apresentou os documentos necessários à instrução da alteração de denominação, quais sejam: Portaria nº 001/2018, de 20/10/2018; Ata da Primeira Reunião do Conselho Superior s/n, de 08/10/2018; Regimento Geral da IES com denominação atualizada.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação – Engenharia de Produção, Estética e Cosmética e Engenharia de Alimentos–

apresentaram projetos educacionais com perfil “suficiente” ou “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso de CIÊNCIAS AERONÁUTICAS, BACHARELADO, apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição dos conceitos “2.75” e “2.57” às Dimensões 2 e 3, respectivamente, inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Da mesma forma, o curso de GESTÃO DO AGRONEGÓCIO, TECNOLÓGICO, obteve conceito “2.75” na Dimensão 2, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização dos cursos de CIÊNCIAS AERONÁUTICAS, BACHARELADO e GESTÃO DO AGRONEGÓCIO, TECNOLÓGICO, nos termos do art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos – Engenharia de Produção; Estética e Cosmética; e Engenharia de Alimentos – encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SINOP** (cód. 22018), a ser instalada na Estrada Claudete, 442-A Residencial José Adriano Leitão, no município de Sinop, no estado do Mato Grosso. CEP:78559-255, mantida pela **GRID ENSINO LTDA** (cód. 16792), com sede no município de Sinop, no estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1435000; processo: 201806076); Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1429318; processo: 201802076); e Engenharia de Alimentos, bacharelado (código: 1429321; processo: 201802081)), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Nada há a acrescentar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada na Avenida das Itaúbas, nº 3.202, Setor Comercial, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Grid Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Alimentos, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões em, 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente